



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 49/2001

Dispõe sobre Normas de Concurso para Provimento de vagas no Quadro Permanente de Docentes da UESB, revogando as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONSEPE/UESB 12/89, 25/90, 39/90, 19/93, 17/96 e 17/2000.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual n.º 7.176/97, publicada no D. O. de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 8º do Decreto Estadual n.º 7.329/98, publicado no D. O. de 08 de maio de 1998 – Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, e em observância à Lei Estadual n.º 4.793 de 25 de julho de 1988, publicada no D. O. do dia 27 de julho de 1988 e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 2.283 de 27 de janeiro de 1989, publicado no D. O. do dia 28 e 29 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as **Normas de Concurso Público** para o provimento de vagas nas seguintes classes:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto.

Art. 2º - O ingresso na carreira do Magistério Público Superior far-se-á nos termos da legislação em vigor, conforme o que está disposto no Regimento Geral da UESB e no Estatuto do Magistério Público Superior do Estado da Bahia.

Art. 3º - O Concurso Público será convocado por Edital expedido pelo Reitor da UESB, publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado em jornais de grande circulação nacional e estadual e por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para divulgação do Edital, 15 (quinze) dias para inscrição e um intervalo de 30 (trinta) dias do término da inscrição para a realização do Concurso.

§ 2º - No edital do Concurso serão mencionados a classe da carreira do magistério, a(s) matéria(s) por Departamento, o número de vagas, o regime de trabalho, a natureza das provas e a validade do Concurso.

Art. 4º - A inscrição será requerida à Reitoria e apreciada pela Plenária do Departamento que a encaminhará ao CONSEPE, para homologação, devendo estar instruída com todos os documentos exigidos no Edital.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO 49/2001

Art. 5º - No ato da inscrição, que se processará nas formas e locais indicados no Edital, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação autenticada ou original, quando for o caso:

- I. Requerimento dirigido ao Reitor, firmado pelo requerente ou procurador com poderes especiais;
- II. Termo de Compromisso, de acordo com a Lei 4.793/88;
- III. Diploma do Curso de Graduação de duração plena, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e do Desporto – MEC, ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação de duração plena, em que conste o número do Decreto ou Portaria de Reconhecimento do Curso e data de Colação de Grau;
- IV. Certificado ou Certidão de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou Comprovante, carimbado e assinado pela autoridade competente, de Conclusão dos Créditos Teóricos do Curso de Mestrado, quando for o caso;
- V. Certificado/Diploma de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Ata, carimbada e assinada pela autoridade competente, de defesa da dissertação ou da tese da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, quando for o caso;
- VI. Histórico(s) Escolar(es) relativo(s) ao(s) Diploma(s) e/ou ao(s) Certificado(s);
- VII. Prova de que é Brasileiro ou Naturalizado - Cédula de Identidade - ou visto de permanência definitiva, com autorização para trabalhar;
- VIII. Cadastro de Pessoa Física;
- IX. Título de Eleitor;
- X. Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- XI. Prova de quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- XII. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- XIII. *Curriculum Vitae* comprovado.

Art. 6º - No ato da inscrição, deverá ser entregue o Manual do Candidato, contendo informações inerentes ao processo.

Parágrafo único - Será recusada a inscrição do candidato que não apresentar a documentação exigida no Artigo 5º.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese será feita a devolução da taxa de inscrição.

Art. 8º - A Banca Examinadora do Concurso será constituída de 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) alheios ao quadro de docentes da UESB, indicados pela Plenária Departamental.

Parágrafo único – Os membros da Banca Examinadora deverão ter titulação superior ou igual à exigida para inscrição no Concurso, ou pertencer à classe superior ou igual àquela para cujo provimento se destina o Concurso.

Art. 9º - O concurso constará de prova escrita, prova didática teórica e/ou prática e prova de títulos.

Parágrafo único - O não cumprimento de uma ou mais etapas do Concurso eliminará, automaticamente, o candidato.

Art. 10º - A prova escrita destina-se a avaliar os conhecimentos do candidato na matéria em concurso e seu desempenho em abordar, desenvolver e correlacionar o tema sorteado.

Parágrafo único - A prova escrita terá a duração de 05 (cinco) horas, sendo permitida, durante a primeira hora, consulta a material bibliográfico, na sala onde for realizada a prova.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO 49/2001

Art. 11 - A prova didática, de natureza teórica e/ou prática, terá como objetivo avaliar o desempenho didático-pedagógico e o domínio de conteúdo do candidato e incluirá a apresentação do plano de aula no início da prova.

§ 1º - Quando de natureza prática, a Banca Examinadora avaliará, também, o domínio pelo candidato das técnicas concernentes à matéria.

§ 2º - A prova didática teórica e/ou prática terá a duração de 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) minutos, podendo a Banca Examinadora ampliar esse tempo, no caso de a natureza da prática assim o exigir.

§ 3º - No caso de a prova didática ser de natureza prática, o candidato organizará, após concluí-la, um relatório escrito contendo uma descrição sucinta do trabalho realizado, entregando-o à Comissão Examinadora, 01 (uma) hora após a conclusão da prova.

§ 4º - A prova didática realizar-se-á na forma de aula pública.

§ 5º - Será vedada a presença de candidatos na prova didática teórica e/ou prática do seu concorrente.

§ 6º - O público poderá participar da prova didática apenas como ouvinte.

Art. 12 – Os 10 (dez) temas para as provas escrita e didática teórica e/ou prática, bem como sugestão de bibliografia básica, organizados pela área na qual está vinculada a matéria e homologados pela Plenária Departamental deverão ser divulgados a partir do primeiro dia de inscrição.

§ 1º - O(s) Departamento(s) deverá(ão) encaminhar à PROGRAD, até 15 (quinze) dias, a relação dos professores que comporão a(s) Banca(s) Examinadora(s), o(s) respectivo(s) suplente(s), bem como os respectivos *Curricula Vitae* resumido, acompanhados da comprovação da maior titulação.

§ 2º - Os temas para a prova escrita serão os mesmos para a prova didática;

§ 3º - Da relação dos temas será sorteado, no momento da prova, 1 (um) tema único, que constituirá o objeto da prova escrita para todos os candidatos.

§ 4º - Para a prova didática teórica e/ou prática cada candidato deverá sortear seu tema, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da mesma, após a realização da prova escrita, devendo a Banca Examinadora repor o tema sorteado para o sorteio pelo candidato subsequente.

- I. A Comissão Examinadora obedecerá o intervalo de, até, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos entre os sorteios dos temas da prova didática;
- II. Caso o candidato faça opção pela prova didática de natureza prática, ele deverá comunicar sua opção à Comissão Examinadora, após o sorteio do tema;
- III. Nos casos em que o candidato optar pela prova didática de natureza prática, o sorteio do tema do candidato seguinte ocorrerá após o intervalo de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO 49/2001

Art. 13 - Os títulos são classificados em:

- I. Títulos acadêmicos;
- II. Atividades Científicas e/ou Artístico-Literárias;
- III. Atividades Didáticas e Profissionais;
- IV. Atividades Administrativas.

Art. 14 - São considerados Títulos Acadêmicos, Atividades Científicas e/ou Artístico-Literárias, Atividades Didáticas e Profissionais e Atividades Administrativas, aqueles elencados no Barema para Julgamento dos Títulos - Anexo I desta Resolução.

Art. 15 - A Comissão Examinadora, em conjunto, avaliará os títulos, atribuindo a pontuação indicada pelo Barema para Julgamento dos Títulos - Anexo I da presente Resolução -, definindo, ao final, uma nota geral para o conjunto de títulos.

Art. 16 - Os examinadores elaborarão parecer escrito sobre os títulos que não forem computados.

Art. 17 - As provas serão realizadas com a presença de todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 18 - Após a prova escrita e a prova didática teórica e/ou prática, cada examinador atribuirá a cada candidato a nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), nas fichas de avaliação apropriadas, que deverão ser datadas, assinadas e colocadas em envelope opaco, a ser lacrado imediatamente, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade da nota atribuída.

Art. 19 - Para cálculo das notas das provas escrita e didática teórica e/ou prática de cada candidato será utilizada a média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da banca.

Art. 20 - A nota final atribuída a cada candidato será a média aritmética ponderada, calculada através da seguinte fórmula:

$$M = \frac{PD \times 4 + PE \times 4 + T \times 2}{10}$$

M = Média

PD = Nota de Prova Didática;

PE = Nota da prova Escrita;

T = Nota dos Títulos.

Parágrafo único - A nota final deverá ser apresentada em 2 (duas) casas decimais.

Art. 21 - Será considerado habilitado o candidato que alcançar nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 22 - Os candidatos habilitados serão convocados, quando da publicação dos resultados, pelo Presidente do CONSEPE, obedecendo ao limite de vagas definido no Edital e à necessidade do Departamento.

Art. 23 - Em havendo empate, observar-se-ão os seguintes critérios, pela ordem:

- I. maior nota na prova didática teórica e/ou prática;
- II. maior nota na prova escrita;
- III. maior número de pontos na prova de títulos, excluída a pontuação excedente;
- IV. maior número de pontos na titulação excedente.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO 49/2001

Art. 24 - A abertura dos envelopes de resultados será feita, publicamente, pela Banca Examinadora, em horário previamente estabelecido.

Art. 25 – A Banca Examinadora elaborará parecer final e fará lavrar ata, contendo o registro das ocorrências do Concurso e relacionando, expressamente, os candidatos habilitados, com a respectiva classificação, e os inabilitados, e o resultado final, que será proclamado pelo Presidente da Banca Examinadora e encaminhado ao Departamento, deverá indicar a situação de cada candidato.

Parágrafo Único - Consideram-se parte integrante do parecer final a ata, os cálculos de médias, as fichas de avaliação, as provas, os planos de aula, que devem ficar anexos ao parecer, para todos os fins de direito.

Art. 26 - O Diretor do Departamento encaminhará o resultado final do concurso ao CONSEPE, até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das provas, para providências quanto à homologação e publicação no Diário Oficial, junto à Reitoria.

Art. 27 - Os candidatos que se considerarem prejudicados com os resultados finais do Concurso poderão interpor recursos junto à Reitoria, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados no Diário Oficial.

§ 1º - Caberá à Plenária Departamental o julgamento da procedência ou não do recurso;

§ 2º - Julgado procedente, o recurso será encaminhado à Banca Examinadora, a quem caberá a decisão final de retificar ou ratificar os resultados.

§ 3º - O processo, após julgado, retornará, via Departamento, à Reitoria, para homologação, que poderá remetê-lo ao CONSEPE, se necessário.

§ 4º - O candidato a ser nomeado que efetivou a inscrição sem a apresentação do Diploma da Graduação ou da Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou sem o Certificado da Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá apresentá-lo à Gerência de Recursos Humanos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua nomeação, sob pena de exoneração.

Art. 28 - Integram a presente Resolução o Barema para Julgamento dos Títulos - Anexo I - e o Barema para Avaliação da Prova Didática – Anexo II.

Art. 29 - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo CONSEPE.

Art. 30 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 12/89, 25/90, 39/90, 19/93, 17/96 e 17/2000 do CONSEPE.

Sala de Reuniões do CONSEPE,

Vitória da Conquista, 04 de abril de 2001.

Waldenor Alves Pereira Filho
Presidente do CONSEPE